

Recurso Especial Cível nº 0019221-52.2019.8.19.0210

Recorrente: BANCO BMG S.A

Recorrida: MARIA DE FATIMA DA SILVA RODRIGUES SOUTO

DECISÃO

Trata-se de recurso especial, tempestivo, id. 433, inadmitido que, encaminhado ao Superior Tribunal de Justiça, retorna a esta Corte com a determinação de aplicação do Tema nº 1.414 (id. 516).

É o relatório.

Considerando que a questão em debate gira em torno da interpretação das regras legais atinentes à contratação de empréstimo na modalidade cartão de crédito consignado, note-se que o presente recurso especial versa sobre matéria repetitiva, representada no **Tema nº 1414 do STJ** (*"Delimitação da controvérsia nos seguintes termos: I) Definir parâmetros objetivos para a aferição da validade e eventual caráter abusivo dos contratos de cartão de crédito consignado, considerando: (i) o dever de prestar informações suficientes, claras e adequadas ao consumidor, em especial quando este alega que pretendia contratar simples empréstimo consignado; e (ii) o prolongamento indeterminado da dívida, ante a aparente insuficiência dos descontos mensais para amortizá-la, frente aos juros rotativos aplicados no refinanciamento do saldo. II) Em caso de invalidação do contrato, aferir se a consequência a ser adotada deverá ser a restituição das partes ao estado anterior, a conversão do contrato em empréstimo consignado ou a revisão das cláusulas contratuais, bem como se haverá configuração de dano moral in re ipsa."*).

Encontrando-se, portanto, a questão pendente de julgamento de mérito para fixação da tese que deverá ser observada pelos demais Tribunais nacionais, a hipótese é de se determinar o sobrestamento do feito, sem realização, por ora, do exame de admissibilidade do recurso.

À vista do exposto, nos termos do artigo 1030, inciso III, do Código de Processo Civil, **DETERMINO O SOBRESTAMENTO** do recurso interposto.

Anote-se no NUGEPAC (**Tema 1414 do STJ**).

Intime-se.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2026.

Desembargador **HELENO NUNES**.

Terceiro Vice-Presidente